



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO N° 52/2025 - Madson Henrique do Nascimento Santos - APELO ao Governo Federal pela urgente normalização do abastecimento dos medicamentos de alto custo e de uso contínuo em Jundiaí-SP.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 22/08/2025
Unidade de Origem: Gabinete da Presidência
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência
Usuário de Destino: Edicarlos Vieira
Status: Recebimento no Protocolo

TEXTO DA AÇÃO

ok, recebido e inserido no expediente.

Jundiaí, 22 de agosto de 2025.

Gessi Barbosa Guimarães
Assistente de Gabinete da Presidência



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

OFÍCIO Nº 1426/2025/SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 11 de agosto de 2025.

Ao Senhor

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí

Rua Barão de Jundiaí, 128 - Centro

13201-010 Jundiaí/SP

Endereço de e-mail: edicarlos@jundiai.sp.leg.br

Assunto: Envio de Moção de Apelo pela urgência de normalização do abastecimento dos medicamentos de alto custo e de uso contínuo em Jundiaí/SP.

Observação: Em caso de resposta, fazer referência expressa ao processo nº 25000.081017/2025-47.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Of. PR-DL 105/2025 (0047957946), do dia 29 de abril de 2025, enviado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde e remetido à esta Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (SECTICS/MS) em decorrência da pertinência do assunto, encaminha-se o Despacho CGCEAF (0049408124), elaborado no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), que responde à Moção de Apelo a qual solicita urgência na normalização do abastecimento dos medicamentos de alto custo e de uso contínuo em Jundiaí/SP.

Atenciosamente,

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jorge Valadares Oliveira, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde substituto(a)**, em 21/08/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0049667102 e o código CRC 9D0A4B92.

Anexo:

Of. PR-DL 105/2025 (0047957946);

Despacho CGCEAF (0049408124).

Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa - COGAD/SECTICS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

DESPACHO

CGCEAF/DAF/SECTICS/MS

Brasília, 30 de julho de 2025.

NUP: 25000.081017/2025-47

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí – São Paulo

Assunto: **moção de apelo pela urgência de normalização do abastecimento dos medicamentos de alto custo e de uso contínuo em Jundiaí/SP.**

1. Em atenção ao Despacho COGAD/SECTICS/MS (0047967878), esta Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF/DAF/SECTICS/MS registra ciência do Ofício PR-DL 105/2025 (0047957946) que trata da Moção n.º 52/2025, de autoria do Vereador Madson Henrique a qual solicita a normalização do abastecimento dos medicamentos de alto custo e de uso contínuo em Jundiaí/SP.

2. Inicialmente, informa-se que a disponibilidade ambulatorial de medicamentos do Sistema Único de Saúde - SUS ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico, Componente Estratégico e Componente Especializado, que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como, critérios distintos para o acesso e disponibilização dos fármacos. O elenco de medicamentos disponíveis, de acordo com os seus Componentes, pode ser consultado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

3. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, regulamentado por meio do anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 e capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, ambas de 28 de setembro de 2017, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas, consoante o artigo nº 49 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, *in verbis*:

Art. 49. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º)

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I)

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I, a)

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I, b) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013)

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, II)

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, III)

4. Importante elucidar, os medicamentos do Grupo 1A possuem aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e são distribuídos trimestralmente aos Estados e Distrito Federal, de acordo com a necessidade informada pelas respectivas Secretarias Estaduais de Saúde (SES), conforme capitulado no artigo nº 104 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, a saber:

Art. 104. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao DAF/SCTIE/MS a necessidade trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada.

5. Assim, a SES deve manter os dados de consumo dos medicamentos atualizados e encaminhados à Coordenação-Geral do CEFAP no momento da programação trimestral desses medicamentos. A fim de garantir o acesso regular a medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde, esta Coordenação possibilita que as Secretarias de Saúde Estaduais retifiquem ou complementem a programação trimestral. Na retificação, o quantitativo inicialmente aprovado pelo Ministério da Saúde poderá ser revisto e sofrer ajustes necessários, considerando os esclarecimentos prestados pelas SES para as eventuais inconsistências detectadas. Quanto à complementação do quantitativo já recebido, na metade do trimestre corrente, este Ministério abre a possibilidade do envio de nova solicitação de medicamentos, objetivando atender aos novos pacientes que não estavam contemplados no início do trimestre. Com essa medida, é possível atendê-los no Sistema Único de Saúde (SUS) sem que tenham que aguardar até o trimestre subsequente.

6. Prevê o artigo nº 107 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 que após a entrega dos medicamentos pelo Ministério da Saúde às Secretarias de Saúde dos Estados e do DF, são destas a responsabilidade pela logística dos medicamentos, conforme transcrição do citado dispositivo:

Art. 107. Após a entrega dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, toda a logística restante será de responsabilidade exclusiva das citadas Secretarias

7. E, portanto, compete as SES a dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada aos pacientes cadastrados, conforme estabelecido no art. 102 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017:

Art. 102. A dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e seguirá os critérios estabelecidos nesta Portaria.

8. Assim sendo, destaca-se que este Ministério da Saúde vem trabalhando para manter regularizado o abastecimento da Rede de Saúde Pública, realizando aquisições nos moldes determinados pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, firmando Acordos de Cooperação Técnicas e Termos de Execução Decentralizada, pois é a maior interessado em cumprir os preceitos normativos, disponibilizando os medicamentos de sua responsabilidade, aos usuários do sistema público.

9. Ademais, é importante destacar que, por mais que esta Pasta se cerque de toda cautela e perícia no cumprimento dos prazos e procedimentos regulamentados nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 02 e 06 de 2017, o fornecimento de medicamentos envolve questões que vão além da mera realização de licitação e logística de distribuição, assim, situações excepcionais, podem culminar em rompimento da normalidade.

10. Registre-se por oportuno, que em casos de atrasos nas entregas previstas em contrato, esta Pasta notifica a empresa, solicitando a devida entrega, e, após judiciosa análise do caso, ao final da execução contratual instaura, se admissível, processo administrativo sancionador, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11. Neste sentido, não havendo outras providências a serem tomadas por esta coordenação, encaminha-se para a Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa - COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS, para conhecimento.

12. Sendo essas as considerações, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JANS BASTOS IZIDORO
Coordenador-Geral substituto

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Jans Bastos Izidoro, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica substituto(a)**, em 07/08/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 11/08/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049408124** e o código CRC **DFAC2E80**.